



Estado do Rio de Janeiro  
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA  
*Chefia de Gabinete da Presidência*  
Praça Getúlio Vargas, Nº 94, 3º andar, Centro, CEP: 28300-000  
Itaperuna/RJ

**PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2023**

**PROCESSO nº046/2023**

**ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO**

*TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA REGISTRO DE PREÇOS (AQUISIÇÃO) DE COMBUSTÍVEL, TIPO GASOLINA COMUM PARA O USO DOS VEÍCULOS DESTA CÂMARA MUNICIPAL.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA**, com sede administrativa localizada a Praça Getúlio Vargas, Nº 94, 3º andar, Centro, CEP: 28300-000 – Itaperuna/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.407.753/0001-87, representado pelo Sr. Presidente **PAULO CESAR DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXX, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para fornecimento relacionado na cláusula do objeto, o qual está vinculado ao processo administrativo nº 0046/2023, do resultado do Pregão Presencial nº 001/2023 juntamente com a proposta apresentada pela contratada, sujeitando-se o Contratante e a Contratada às normas disciplinares da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 513, de 22 de novembro de 2010, com as alterações da Lei Complementar Municipal nº 605 de 09 de outubro de 2013 e pelos Decretos Municipais nº 155 de 06 de junho de 2006 e nº 1.452 de 17 de novembro de 2009, mediante as cláusulas a seguir entabuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

*O objeto deste contrato consiste na aquisição de combustíveis, em decorrência da Ata de Registro de Preços nº 001, conforme segue abaixo:*

Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	GASOLINA COMUM	25.000	Litro			

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA**

*Chefia de Gabinete da Presidência*

*Praça Getúlio Vargas, Nº 94, 3º andar, Centro, CEP: 28300-000  
Itaperuna/RJ*

*2.1. A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que entender necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.*

*2.2. A cada pedido, o recebimento definitivo do objeto será efetuado pela Solicitante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do edital, nos termos no art. 73, inciso II, alínea b, conjuminado com o art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.*

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

*3.1 Pelo fornecimento dos produtos que tenha sido prévia e expressamente autorizado, conforme previsto no item 1.1 deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente a fatura apresentada e de acordo com os valores discriminados na Cláusula Primeira deste Contrato.*

*3.2. O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura e, opcionalmente do boleto bancário, sendo que a Câmara Municipal de Itaperuna disporá de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, discriminando os produtos efetivamente entregues.*

*3.3. Da fatura deverá constar a discriminação dos Produtos entregues, expressando o valor unitário e global.*

*3.4. Nos preços indicados já se encontram incluídos os valores relativos a impostos, bem como encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, nos termos do Art. 71 da lei 8.666/93.*

*3.5. A Câmara Municipal de Itaperuna reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes deste contrato.*

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS**

*4.1 O preço dos produtos poderá sofrer alteração, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do artigo 65, 5º, da lei 8.666/93, se sobrevier qualquer acréscimo ou supressão de tributos ou alteração no preço autorizada pelo Governo Federal. Neste caso, na recomposição do preço, que se dará por termo aditivo a este contrato, não será extrapolado o índice máximo de reajuste autorizado.*

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO**



5.1 O Contrato vigorará de \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_ podendo ser prorrogado, como previsto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

5.2 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária: \_\_\_\_\_, no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

6.2 A Câmara Municipal de Itaperuna, reserva-se o direito de a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, item 1.1.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

##### **7.1. Compete ao CONTRATANTE:**

- a) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do objeto contratado;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato;
- c) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para a prestação de serviços;
- d) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este contrato.

##### **7.2. Compete a CONTRATADA:**

- a) Fornecer os produtos que lhe forem prévia e expressamente solicitados com a melhor técnica e zelo profissional, utilizando-se de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, com grau de experiência compatível com as atividades a serem exercidas, sempre após aprovado o orçamento e o respectivo prazo de entrega pela CONTRATANTE.
- b) Todas as despesas com transporte serão por conta da CONTRATADA, e a mesma deverá entregar os produtos solicitados pela SECRETARIA SOLICITANTE, ou em local estabelecido pela mesma.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA**

*Chefia de Gabinete da Presidência*

*Praça Getúlio Vargas, Nº 94, 3º andar, Centro, CEP: 28300-000  
Itaperuna/RJ*

*c) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;*

*d) Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto deste contrato;*

*e) manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;*

*f) fornecer números telefônicos e/ou outros meios para contato da CONTRATANTE, com o preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;*

*g) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo os empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;*

*h) comprovar, a qualquer tempo, por exigência da CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações previstas no edital do Pregão Presencial nº 001/2023, como condição para o pagamento das faturas;*

*i) Responsabilizar-se por todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, custos de embalagens, transportes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato;*

*j) A CONTRATADA não poderá subcontratar outra empresa para execução das atividades relacionadas à execução deste contrato, total ou parcialmente, sem prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE, vedada a subcontratação de empresa do próprio grupo, com pagamento de honorários.*

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

*8.1. A execução do objeto do contrato será fiscalizada pela CONTRATANTE, pela SECRETARIA SOLICITANTE, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do objeto e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado.*

*8.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar os produtos, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.*



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA**

*Chefia de Gabinete da Presidência*

*Praça Getúlio Vargas, Nº 94, 3º andar, Centro, CEP: 28300-000  
Itaperuna/RJ*

*8.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.*

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES**

*9.1 Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionada no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.*

*9.2 Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos produtos fornecidos pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.*

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES**

*10.1 No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:*

*I - advertência;*

*II - multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato;*

*III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;*

*IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.*

*10.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.*

*10.3 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobrado administrativa e/ou judicialmente.*

*10.4 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito,*



*fundamentadas em fatos reais e comprovados, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

*11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, cujo direito da CONTRATANTE a CONTRATADA declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55 desta mesma Lei.*

*11.2 Fica conferido à CONTRATANTE, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 58, da Lei 8.666/93.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

*12.1 A contratação, objeto deste contrato, decorreu de Processo Administrativo nº 0046/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2023.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DA LEI N. 8.666/93**

*13.1 As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas, sujeitando-se este contrato a Lei n. 8.666/93, aplicável inclusive nos casos omissos.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

*14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos complementando suas cláusulas pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS**

*15.1 Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente o Processo Administrativo nº 0046/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2023, devidamente homologada pela Câmara Municipal de Itaperuna, e, em especial, a proposta de preço da CONTRATADA, ao qual está plenamente vinculada.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA**  
*Chefia de Gabinete da Presidência*  
Praça Getúlio Vargas, Nº 94, 3º andar, Centro, CEP: 28300-000  
Itaperuna/RJ

16.1 As partes contratantes elegem o foro do Município de Itaperuna/RJ, para dirimirem quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes e testemunhas, a tudo presentes.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

Itaperuna/RJ.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA**  
Representada pelo Prefeito *Sinei dos Santos Menezes*  
**CONTRATANTE**

Representada pelo Sr.  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
Cart. Identidade:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
Cart. Identidade: